CONTRATO Nº 06/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS,** inscrito no CNPJ sob n.° 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Eduardo Domingues Martins, inscrito no CPF sob nº 000.100.310-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Jornal A Hora do Sul, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 55.764.184/0001-58, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 253, no município de Pelotas - RS, neste ato representada por Gabriela Lopes Mota, brasileira, residente e domiciliada no município de Pelotas - RS, inscrita no CPF sob n° 047.160.840-86, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.° 005/2026 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 11 de maio de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.° 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N°08/2026 — Dispensa N°05/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação local e regional, com edições diárias, com publicações legais e oficiais do poder legislativo, conforme especificações do Termo de Referência — Anexo I e Anexo II do Processo N° 08/2026 — Dispensa N° 05/2026.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
1	Contratação de serviço de assinatura de jornal de grande circulação local e regional, com edições diárias.	UN	01
2	Serviços de Publicações Legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em jornal de grande circulação local e regional, com edições diárias.	UN	Estimativa de uso anual de 420 cm/coluna

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O preço a ser pago pela prestação dos serviços de assinatura do jornal é de R$ 840,00 anual, sendo R$ 70,00 mensais e os serviços de publicações legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal, é estimado em R$ 10.500,00 anual, sendo R$ 25,00 cm

/coluna. conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

CLÁUSULA QUARTA–RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- **Projeto/Atividade:**

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

- **Categoria Econômica**

3 – Despesas Correntes

- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**

3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ R$ 581.671,57

Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)

3.3.90.39.47.00.00.00 – SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL

Cód. Reduzido: 7334

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

5.1. O valor contratual será reajustado anualmente, por acordo entre as partes, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA–PRAZO DE ENTREGA

6. A prestação dos serviços de assinatura do jornal e publicações legais deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

b. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação regular dos serviços contratados.

c. Adotar as providências necessárias caso a prestação dos serviços não atenda às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
d. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:
a. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no contrato e na proposta apresentada.
b. Garantir a qualidade e regularidade das publicações e entregas, responsabilizando-se por eventuais falhas ou omissões que prejudiquem a execução contratual.
c. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
d. Assegurar a entrega regular das edições do jornal e a publicação dos atos oficiais no prazo e formato acordados, sem custos adicionais.
e. Não subcontratar a execução dos serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9. CÂMARA designa o servidor Sr. Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados.
§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade prestação dos serviços.
§ 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados.
9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
a) **Advertência:** Aplicada em casos de falhas na prestaçao dos serviços, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao cumprimento do objeto contratual;
b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega das publicações ou na prestaçao dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;
c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não execução de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;
d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administraçao por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos itens, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 11 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS:00010031006
Dados: 2026.05.11 13:48:44 -03'00'

Documento assinado digitalmente
GABRIELA LOPES MOTA
Data: 11/05/2026 14:04:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

GABRIELA LOPES MOTA
Responsável pela Contratada